

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 17 de Maio 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/03/2021
1º Secretário

Prorroga o prazo de
vencimento as parcelas referentes ao
IPVA enquanto perdurar a pandemia
de COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Prorroga o prazo de vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício financeiro 2021 enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado, com prorrogação prevista no DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, ato normativo pendente de ratificação pelo Poder Legislativo estadual.

§ 1º – Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos valores anteriormente adimplidos, ou seja, de referencia a anos anteriores, sendo expressamente vedada qualquer hipótese de abatimento, compensação ou devolução de valores.

Art. 2º – Os contribuintes que não conseguirem arcar com o pagamento do tributo em razão de dificuldades financeiras, devidamente comprovadas, decorrentes da pandemia de COVID-19 terão direito ao parcelamento em até 12 (doze) vezes, sem a incidência de juros e multa.

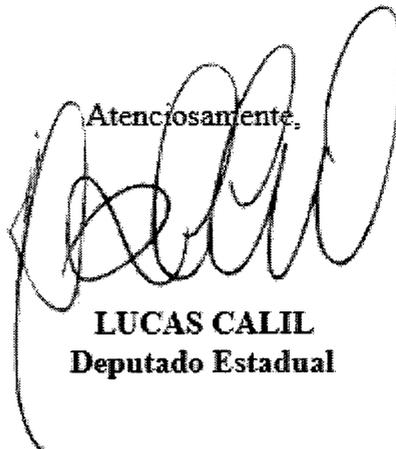
§ 1º – Ao parcelamento excepcional em razão da crise gerada pela pandemia de COVID admite-se que se estipule o valor mínimo da parcela de R\$50,00 (cinquenta reais)

§ 2º – O Poder executivo regulamentará o benefício instituído pela presente Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESÕES, em de 2021.

Atenciosamente,



LUCAS CALIL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que objetiva prorrogar o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, afim de diminuir a carga tributário incidente sobre os goianos nesse período de pandemia do COVID – 19.

Ocorre que atualmente Goiás passa por várias restrições, necessárias, quanto ao funcionamento comum de suas atividades comerciais trazendo assim uma queda no sustento de várias famílias.

Assim, a presente proposta vem de encontro ao interesse coletivo, no sentido de desabonar o pagamento neste momento do referido imposto afim de garantir que o goiano tenha condições de utilizar o valor para garantir o bem estar de sua família neste momento em que vivemos.

Por fim, certos da compreensão e eficiência em aprovar a presente proposição, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, de modo que este contribua para a razoabilidade administrativa e equidade à população goiana.



PROCESSO LEGISLATIVO
2021004506

Autuação: 23/03/2021
Projeto : 98 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DAS PARCELAS
REFERENTES AO IPVA ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE
COVID-19.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 17 de Junho 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/03/2021
1º Secretário

Prorroga o prazo de
vencimento as parcelas referentes ao
IPVA enquanto perdurar a pandemia
de COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Prorroga o prazo de vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício financeiro 2021 enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado, com prorrogação prevista no DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, ato normativo pendente de ratificação pelo Poder Legislativo estadual.

§ 1º – Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos valores anteriormente adimplidos, ou seja, de referencia a anos anteriores, sendo expressamente vedada qualquer hipótese de abatimento, compensação ou devolução de valores.

Art. 2º – Os contribuintes que não conseguirem arcar com o pagamento do tributo em razão de dificuldades financeiras, devidamente comprovadas, decorrentes da pandemia de COVID- 19 terão direito ao parcelamento em até 12 (doze) vezes, sem a incidência de juros e multa.

§ 1º – Ao parcelamento excepcional em razão da crise gerada pela pandemia de COVID admite-se que se estipule o valor mínimo da parcela de R\$50,00 (cinquenta reais)

§ 2º – O Poder executivo regulamentará o benefício instituído pela presente Lei.

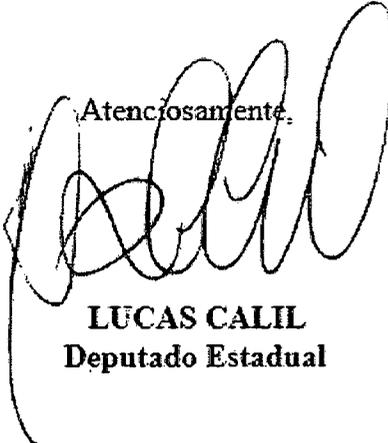


Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESÕES, em de 2021.

Atenciosamente,



LUCAS CALIL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Trata-se de proposição que objetiva prorrogar o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, afim de diminuir a carga tributário incidente sobre os goianos nesse período de pandemia do COVID – 19.

Ocorre que atualmente Goiás passa por várias restrições, necessárias, quanto ao funcionamento comum de suas atividades comerciais trazendo assim uma queda no sustento de várias famílias.

Assim, a presente proposta vem de encontro ao interesse coletivo, no sentido de desabonar o pagamento neste momento do referido imposto afim de garantir que o goiano tenha condições de utilizar o valor para garantir o bem estar de sua família neste momento em que vivemos.

Por fim, certos da compreensão e eficiência em aprovar a presente proposição, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, de modo que este contribua para a razoabilidade administrativa e equidade à população goiana.